

PROF. SANDRO SCHIPANI

Colegas, participantes deste VII Congresso Latino-Americano de Direito Romano.

Depois destes três intensíssimos dias de trabalho, é uma honra para mim dirigir a todos, nesta sessão solene de encerramento, uma saudação em nome do *Grupo de Pesquisa sobre a Difusão do Direito Romano, Seção América Latina*. Uma saudação e um "arrivederci" até o VIII Congresso, para o qual confio que possamos prosseguir nesta colaboração com todos vocês, e particularmente com o Comitê Latino-Americano para a Difusão do Direito Romano e com a Secretaria de Coordenação dos Congressos Latino-Americanos de Direito Romano.

Desejo aproveitar este momento, também, para agradecer à Universidade Federal do Rio de Janeiro que inseriu este evento no quadro das prestigiosas celebrações dos 70 anos da sua fundação; ao Real Gabinete Português de Leitura que nos acolheu nesta belíssima sala; ao italiano Conselho Nacional de Pesquisas-Comitê para as Ciências Jurídicas e Políticas, que este ano quis apoiar de modo particular este Congresso, e ao colega romanista Luigi Labruna, que esperávamos pudesse estar entre nós representando o próprio Comitê, e que me encarregou de exprimir a sua adesão e o seu pesar pela ausência.

Um agradecimento particularmente intenso é para o Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, entidade sede do Congresso e para o colega e amigo Francisco Amaral que o representa, e que fez tudo. A perfeita organização, a efi-

ciência, a cordialidade com que fomos acolhidos, são méritos seus e do grupo de seus jovens colaboradores, para quem vai o meu sincero agradecimento e o meu aplauso.

Desejo ainda destacar a específica contribuição científica que o Instituto deu. Uma contribuição que tem particulares raízes, seja na tradição científica brasileira (basta pensarmos em Clóvis Beviláqua, professor de Direito Comparado e principal autor do Código Civil brasileiro de 1917, porém de acordo com o precedente ensinamento de Augusto Teixeira de Freitas e dos outros grandes juristas do século passado), seja nos mesmos planos de estudo, e portando da formação de todos os juristas do Brasil, e que o colega Francisco Amaral soube propor, sugerindo uma acentuação de tais tendências presentes também nos precedentes congressos, mas não assim explicitadas: dedicou-se este ano uma particular atenção à comparação, tanto que também o título do congresso foi levemente modificado em relação aos anteriores.

A acolhida positiva desta acentuação se aferiu nas conferências, para as quais permitam-me destacar, como aspecto marcante, o interesse em serem romanistas e, ao mesmo tempo, enfrentarem também grandes e graves problemas de hoje, colocando com esses os princípios radicados na fase antiga de formação do sistema romanista, refletindo sobre o seu desenvolvimento, verificando a sua coerência, mostrando também concretamente como o ponto de vista em que nos pomos, ou nos encontramos, permite, às vezes, ver outros aspectos, outras possíveis facetas, e talvez também efetuar releituras e interpretações mais fiéis.

A superposição do "Estado nacional moderno" à realidade latino-americana, geralmente em lugar das articulações administrativas preexistentes, para o predomínio depois da independência daquelas forças políticas que mais olharam para a Europa, e em parte para os Estados Unidos da América do Norte, por um lado tornou mais árdua ou marginal a participação de grande parte da sociedade latino-americana nas etapas sucessivas e necessárias da construção da própria independência, de outra parte é verdadeira concausa do marcado não funcionamento de tal Estado, que não é conforme

às concepções aqui difundidas sobre legitimação e articulação do poder político. As conferências ouvidas sobre o tema tornaram cada vez mais evidentes para mim o fato de que o romanista latino-americano participa do debate sobre este problema. Ele assume um papel crítico, com o qual não identifica a experiência romana como o simples antecedente desta atualização, que todavia não é dessa desvinculada, mas respeito à qual, aos seus olhos, vale ainda a indicação de Andrés Bello:

“Temos de purgá-la das manchas que contraiu sob o influxo maléfico do despotismo; temos de despojá-la das incoerências que deslustram uma obra para a qual contribuíram tantos séculos, tantos interesses alternativamente dominante, tantas inspirações contraditórias”.

Se em tal área temática, a reflexão que desenvolvemos nestes dias tomou distância pela continuidade, assim como do historicismo relativístico, e chegou até ao direito romano para a crítica das soluções hoje fixadas, em matéria de pessoa, ao contrário, reivindicou o valor da continuidade de tais soluções fixadas nos códigos em uma linha de interpretação das fontes romanas, cara à doutrina romanística latino-americana que soube, também, no século passado, enfrentar a polêmica com a interpretação dos romanistas europeus. Baseando-se nesta capacidade de autônoma interpretação crítica e desenvolvimento, foi aqui também demonstrada a medida de aplicação às novas circunstâncias em que a vida humana, e sobretudo o seu início, é de se proteger. Pois, olhando não só para a tutela do início da vida humana, parece-me importante sublinhar como as contribuições do nosso Congresso procuraram não separar o direito das obrigações daquele das pessoas. no retomar o tema enfrentado já no congresso anterior, da proteção do devedor mais fraco, com uma empostação que foi agudamente individualizada como um possível *Usus post-modernus Pandectarum*. Em relação a esta tutela, fez-se uma explícita referência também à necessidade de repensar os princípios jurídicos que seria útil aplicar também em matéria

de dívida internacional, assumindo novamente o direito romano um termo de referência crítica a respeito não só à praticada “renúncia ao direito” em nome das assim chamadas “leis da economia” e de uma política que se traduz em permanente contratação (e dependência do devedor fraco), mas também quanto às normas efetivadas pelo poder, mas não baseadas na pesquisa da *Iustitia*; normas às vezes também derivadas de uma releitura do direito romano (ou eventualmente das legislações como presumido templo do liberismo, para o qual tudo parece ser permitido ao credor.

O discurso metodológico encontrou na primeira e na última sessão dos trabalhos, duas ocasiões diversas mas convergentes de aprofundamento, e me faz refletir a pontual colocação de linhas de pesquisa importantes.

De fato, o momento da produção dos códigos civis foi na América Latina um decisivo momento de abertura à globalidade do sistema jurídico romano e dos seus desenvolvimentos na sua expansão temporal, com o total afastamento em tal contexto, das limitações impostas à obra do intérprete (pense-se, por exemplo, na “referência ao legislador” ou à possibilidade de fundamentar sentenças com referências ao C.J.). Os codificadores viveram, portanto, o desabrochar da sua obra de tal sistema, assumido na sua plenitude, e correspondentemente viam a sua obra como parte dessa. Mas o momento da substituição material de uns livros (o *Corpus Iuris*, as *Siete Partidas*, as *Ordenações*, *Compilações*, *Recompilações*, etc.) por outro livro (o código) implica em conseqüências que é útil aprofundar. É necessário, certo, basear-se na mensagem jurídica constituída pelas notas de Dalmacio Velez Sarsfield ao Código Civil argentino, e na recomendação de Freitas, relativa às notas por ele apostas na *Consolidação*, que previa que o “jurista” se deteria perante o articulado do novo livro, mas os “jus-peritos” “irão mais longe, e nessas mesmas notas acharão fecundos traços, proposição susceptíveis dos mais ricos desenvolvimentos”, mas é também central uma difusa análise dos primeiros comentários aos códigos, e importantes os primeiros resultados já recolhidos.

A apresentação, da parte do colega e amigo José Luis de los Mozos da reimpressão do *Cuerpo del Derecho Romano*, Barcelona, 1889, e agora Valladolid, 1989 (ed. Lex Nova) insere-se nos trabalhos do nosso Congresso, respondendo a um voto do Congresso precedente com uma rapidez que a todos impressiona, e corresponde aos ritmos novos do *Usus post-modernus*.

Clóvis Beviláqua, tendo vivido no fim do século passado e longamente neste, depois de Bello e Freitas, é o jurista que me parece tenha sido oportunamente surgido no seio deste Congresso Latino-Americano de Direito Romano, no qual também foram estudados outros juristas (Alberdi, Arosemena) que recordam a presença significativa também de outras áreas. Neste Congresso, a especificidade do sistema latino-americano surgiu na realidade tão clara que aparece em perfeita consonância, precisamente com o contributo de Clóvis Beviláqua que, na individualização dos grandes sistemas jurídicos contemporâneos desenvolvidos nos "Resumos das lições de legislação comparada sobre o Direito Privado (1ª ed. 1893; 2ª ed., Bahia, 1897, 101 s) introduz a categoria conceitual e terminologicamente madurada da latinoamericanidade.

Muito obrigado a todos por esta tão significativa colaboração, e até breve.